ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SEPARATA AO BOLETIM Nr 44-2019

R-4 – REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (RPAD)

31 de outubro de 2019

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

R-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL

REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RPAD

2019

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

R-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL

REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RPAD

Em _____/____/____	2019	CARGA Em _____/____/____

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL

PORTARIA Nr 388, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 18, da Lei Complementar Estadual Nr 724, de 18 de julho de 2018 e o Art 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Adotar e baixar para cumprimento na Corporação:

I – o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), do Exército Brasileiro, como sendo o Regulamento número 1 (R-1) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC);

II – o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, do Exército Brasileiro, como sendo o Regulamento número 2 (R-2) do CBMSC; e

III – o Decreto Estadual Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980, Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (RDME), como sendo o Regulamento número 3 (R-3) do CBMSC.

Art. 2º Aprovar e baixar como padrão para emprego na Corporação, conforme anexo único desta Portaria, o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que passa a ser o Regulamento número 4 (R-4) do CBMSC.

Art. 3º Revogar todas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nr 114/CBMSC/2007, de 12 de junho de 2007, publicada no DOE Nr 18146 de 20-06-2007.

Art. 4º Não se aplica ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, a Portaria Nr 009/PMSC/2001, de 30 de março de 2001.

Art. 5º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e os anexos, no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (RPAD) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DO REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (RPAD) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 1º O processo administrativo disciplinar (PAD) no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) reger-se-á pelas normas contidas neste Regulamento, salvo legislação especial que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Os processos administrativos disciplinares relativos ao Conselho de Disciplina e ao Conselho de Justificação fundamentar-se-ão na legislação específica que os instituíram.

Art. 2º Aplicam-se as disposições do Código de Processo Penal Militar, nas situações não tratadas neste regulamento, e desde que, com ele, compatíveis.

Art. 3º As normas deste Regulamento aplicar-se-ão a partir de sua vigência, inclusive nos processos pendentes, sem prejuízo da validade dos atos realizados, bem como aos fatos ocorridos antes da publicação deste Regulamento, cuja apuração ainda não foi iniciada.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PROCESSUAL DISCIPLINAR E DA COMPETÊNCIA DELEGATÓRIA

Art. 4º A competência processual disciplinar no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina será exercida pelas autoridades bombeiro militares enumeradas no art. 9º do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (RDME), aprovado pelo Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980, adotado como Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (R-3), acrescidas às competências estabelecidas na legislação de organização básica do CBMSC, Lei Complementar Nr 724, de 18 de julho de 2018, no território de suas circunscrições e terá por fim a apuração de transgressões disciplinares e sua autoria.

§ 1º Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicar punição disciplinar ao infrator, tomarem conhecimento da prática de transgressão disciplinar e a autoridade de nível superior avocar para si a competência para instaurar o processo administrativo disciplinar, designando a de nível

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

inferior como autoridade processante, ficará esta, automaticamente, impedida de emitir julgamento final no processo, que passará à competência da autoridade delegante.

§ 2º A competência é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico.

Art. 5º A autoridade bombeiro militar que tiver ciência de irregularidades no âmbito da Corporação e as considere como possíveis transgressões disciplinares será obrigada a promover a apuração imediata, mediante procedimento apuratório ou processo administrativo disciplinar, sendo neste, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com fulcro no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A determinação para a instauração de processo administrativo disciplinar, com a designação da autoridade processante, somente ocorrerá se houver prova de fato que, em tese, constitua possível infração disciplinar e indícios suficientes de autoria.

Art. 6º Todo bombeiro militar que tomar conhecimento de infração disciplinar praticada por integrante da Corporação, se não for competente para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, comunicará, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, à autoridade competente.

SEÇÃO III
DA DENÚNCIA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 7º As denúncias sobre infrações disciplinares que contiverem a descrição da conduta, em tese, irregular e possibilitem a produção de no mínimo um meio probatório, serão obrigatoriamente objeto de apuração.

§ 1º Sempre que a denúncia for anônima, e quando faltarem elementos suficientes para a instauração do PAD, mas for possível a produção de um meio probatório, será instaurada Investigação Preliminar para apuração dos fatos.

§ 2º Quando o fato narrado não configurar, em tese, transgressão disciplinar ou ilícito penal, ou quando não for indicado no mínimo um meio probatório, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

TÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 8º. O processo administrativo disciplinar no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina possui rito único, conforme roteiro previsto no anexo II deste Regulamento.

Art. 9º. O processo administrativo disciplinar é destinado a apuração de fato que, nos termos legais, configure transgressão disciplinar e de sua autoria, tendo caráter instrutório, cujas finalidades são oferecer aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório, e de fornecer elementos necessários à decisão final pela autoridade competente.

Parágrafo único. Cada processo administrativo disciplinar poderá apurar apenas um fato atribuído a um autor, exceção às transgressões conexas, quando serão investigados fatos atribuídos a um autor.

Art. 10. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, respeitados os prazos mínimos estabelecidos neste Regulamento, será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da delegação pela autoridade processante ou, se não houver delegação, a contar da portaria de instauração.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, a critério da autoridade delegante, devidamente motivado, não podendo o prazo total do processo ultrapassar 90 (noventa) dias.

§ 2º O pedido de prorrogação deve ser feito tempestivamente, de modo que possa ser atendido antes do término do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º Persistindo a necessidade de continuidade do processo além dos noventa dias máximos estabelecidos no parágrafo primeiro, quando não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou existir necessidade de diligência indispensável à elucidação do fato, deverá ser solicitada, pela autoridade delegante, a prorrogação de prazo à Corregedoria-Geral do CBMSC, salvo nos processos instaurados pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral, quando a autorização caberá à respectiva autoridade delegante.

Art. 11. As peças do processo administrativo disciplinar serão, sempre que possível, escritas (datilografadas, digitadas, manuscritas em tinta azul ou preta, ou outro meio) e reunidas por ordem cronológica, sendo numeradas e rubricadas.

Art. 12. A instauração de processo administrativo disciplinar não depende da denúncia ou condenação no âmbito penal, assim como a aplicação de sanção disciplinar independe do desfecho do processo penal.

Art. 13. O processo administrativo disciplinar inicia-se com o recebimento da delegação pela autoridade processante, contendo a documentação que motivou a instauração do processo, efetiva-se com a citação do acusado ou seu defensor e extingue-se no momento em que o julgamento da autoridade competente se torne definitivo e irrecorrível.

Parágrafo único. Se a autoridade processante for a própria delegante, situação admitida apenas em casos excepcionais e com autorização expressa da Corregedoria-Geral do CBMSC quando a autoridade processante não for o Comandante-Geral, Subcomandante-Geral ou o Chefe do Estado-Maior Geral, o processo administrativo disciplinar inicia-se com a portaria de instauração, efetiva-se com a citação do acusado ou seu defensor e extingue-se no momento em que o julgamento da autoridade competente se tome definitivo e irrecorrível.

SEÇÃO I
DA AUTORIDADE PROCESSANTE E DO SECRETÁRIO

Art. 14. Obedecidas às normas regulamentares de circunscrição, hierarquia e comando, o processo administrativo disciplinar terá como autoridade processante bombeiro militar de nível hierárquico superior ao acusado, devendo recair, sempre que possível, sobre Oficial e, na impossibilidade, sobre Subtenente ou Sargento, designado mediante portaria da autoridade delegante.

§ 1º Ao final, a autoridade processante elaborará relatório circunstanciado à autoridade delegante, que permanece com a competência para o julgamento do processo.

§ 2º Em situações excepcionais, o processo administrativo disciplinar poderá ser processado e decidido pela própria autoridade delegante nos termos do artigo 13 deste regulamento.

§ 3º Havendo necessidade, a autoridade delegante poderá substituir a autoridade processante, devendo ser editada nova portaria.

§ 4º A nova portaria de que trata o parágrafo anterior manterá a numeração da portaria anterior, acrescida da correspondente letra do alfabeto, sendo considerados válidos todos os atos praticados anteriormente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

§ 5º A delegação de competência conterá na descrição do fato, os indícios de materialidade e autoria.

§ 6º Em casos excepcionais, poderá ser designada autoridade processante do mesmo posto que o acusado, desde que mais antiga e sendo o acusado dos dois últimos postos da Corporação.

§ 7º Se, no decorrer do processo, a autoridade processante averiguar a existência de infração disciplinar diversa daquela que lhe foi determinado apurar, imputável ao acusado, deverá informar, obrigatoriamente, este fato à autoridade delegante, que poderá tomar uma das seguintes providências:

I - aditar a portaria de instauração, atribuindo competência à autoridade processante para investigar igualmente esta outra infração disciplinar imputada ao acusado, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa;

II - editar nova portaria de instauração, designando outra autoridade processante para apurar esta outra infração disciplinar imputada ao acusado; e

III - editar nova portaria de instauração, se for a própria autoridade delegante.

Art. 15. A autoridade processante deverá iniciar o processo imediatamente após o recebimento da delegação pela autoridade delegante.

Art. 16. Se necessário, em casos excepcionais em que o fato apurado tenha causado grande repercussão ou possa ensejar a exclusão ou licenciamento a bem da disciplina, a autoridade delegante poderá autorizar a autoridade processante a dedicar tempo integral aos trabalhos do processo, ficando dispensado de suas funções, até a entrega do relatório final.

Art. 17. A autoridade processante proverá a regularidade do processo e a execução da lei e manterá a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, solicitar a colaboração de força policial.

Parágrafo único. A autoridade processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade.

Art. 18. Compete à autoridade processante colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, adotando, se necessário, as seguintes providências:

I - ouvir denunciantes, testemunhas e acusado;

II - proceder a reconhecimento de pessoas ou coisas;

III - proceder a acareações;

IV - determinar a realização de exames e perícias;

V - proceder a buscas e apreensões, mediante ordem judicial;

VI - determinar a avaliação e identificação da coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada, ou da qual houve a indébita apropriação; e

VII - outras providências que julgar necessárias.

Art. 19. A autoridade processante assegurará o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido para a defesa da intimidade ou do interesse social, conforme dispõe a Constituição Federal, respeitando, todavia, o direito do acusado ou seu defensor ter vista ou obter cópia do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Cabe à autoridade processante certificar, com comprovante de recebimento ou vista ao processo, o cumprimento do disposto no caput deste artigo, juntando o respectivo documento aos autos.

Art. 20. Não poderá participar como autoridade processante o bombeiro militar que:

I - for amigo íntimo ou inimigo do acusado;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

II - for cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive;

III - tiver denunciado a irregularidade; e

IV - tiver atuado como encarregado ou escrivão na investigação que deu origem ao processo administrativo disciplinar.

Art. 21. A autoridade delegante, conforme a gravidade ou complexidade dos fatos a serem apurados, e em caráter excepcional, poderá nomear bombeiro militar para atuar como secretário no processo administrativo disciplinar em auxílio à autoridade processante.

§ 1º O secretário deverá ser necessariamente mais antigo que o acusado.

§ 2º Além das atribuições rotineiras de escrivão e de oficial de justiça no processo, ao secretário incumbirá cumprir outras tarefas pertinentes que lhe forem ordenadas pela autoridade processante.

§ 3º Aplicam-se ao secretário as disposições previstas no art. 20 deste Regulamento.

SEÇÃO II
DO ACUSADO

Art. 22. Poderão figurar como acusados em processo administrativo disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina os bombeiros militares da ativa, inclusive os alunos dos cursos de formação e de aperfeiçoamento, e os bombeiros militares da inatividade.

Art. 23. É assegurado ao acusado, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de defensor, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, nos termos deste Regulamento.

Art. 24. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a autoridade processante deverá propor à autoridade delegante que ele seja submetido a exame médico da Corporação, ou , em casos excepcionais, por outra perícia médica oficial.

Art. 25. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à autoridade processante o lugar onde poderá ser encontrado.

SEÇÃO III
DO DEFENSOR

Art. 26. É facultado ao acusado a nomeação de defensor para proceder sua defesa no processo administrativo disciplinar.

§ 1º A constituição de defensor independerá de procuração, desde que o acusado o indique à autoridade processante por escrito em qualquer momento do processo, a partir da sua citação.

§ 2º Se for constituído defensor pelo acusado, as intimações para as demais fases do processo serão direcionadas ao defensor. Quando não for possível a intimação do defensor por qualquer motivo, será intimado o acusado, não sendo necessária a intimação de ambos para o mesmo ato.

§ 3º A falta de comparecimento do defensor não determinará o adiamento de ato algum do processo para o qual este ou o acusado tenha sido devidamente cientificado, salvo por caso fortuito ou força maior e devidamente comprovado.

SEÇÃO IV

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

DAS FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 27. O processo administrativo disciplinar, em regra, desenvolver-se-á nas seguintes fases, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa:

I - instauração;

II - autuação;

III - citação do acusado;

IV - defesa prévia;

V - instrução;

VI - alegações finais;

VII - relatório da autoridade processante;

VIII - decisão da autoridade competente; e

IX - recursal.

Parágrafo único. O roteiro do processo administrativo disciplinar seguirá as orientações constantes no anexo II deste Regulamento.

Art. 28. Se o acusado, no momento de apresentar a defesa prévia, confessar a autoria e a prática dos fatos apurados, por escrito, ou mediante declarações reduzidas a termo, a autoridade processante passará ao relatório dos autos, remetendo-os, imediatamente, à autoridade competente para julgamento, dispensadas as demais fases do processo.

Art. 29. Em caso de falta grave, que possa ensejar a exclusão ou licenciamento a bem da disciplina, o processo administrativo disciplinar deverá concluir todas as suas fases, ainda que tenha ocorrido a confissão do acusado.

Parágrafo único. Procedimento análogo será adotado em relação ao processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a conduta do bombeiro militar que estiver no comportamento "mau" e se verificar a impossibilidade de melhoria de comportamento, ante o descaso do mesmo, que não demonstra interesse em se corrigir para melhorar o respectivo comportamento, sendo desaconselhável a sua permanência nas fileiras da Corporação, a bem da disciplina.

SUBSEÇÃO I
DA INSTAURAÇÃO

Art. 30. A instauração é formalizada pela autuação da portaria, dos documentos que informam os fatos, termo de abertura, libelo acusatório, cópia da ficha funcional do acusado e sua citação.

Art. 31. A autoridade processante formulará o libelo acusatório, por escrito, conforme modelo constante no anexo II deste regulamento, peça que, devidamente acompanhada da portaria de instauração e seus anexos, servirá para a citação do acusado.

Art. 32. A autoridade processante citará, por meio do libelo acusatório, o acusado para apresentar a sua defesa prévia e acompanhar seu processo até decisão da autoridade competente, bem como para, querendo, constituir defensor, arrolar testemunhas, pleitear a produção de provas e acompanhar os demais atos do processo.

§ 1º Caso o acusado se encontre em local ignorado, deverá ser citado por edital, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação, devendo tal fato constar com sua motivação no respectivo edital.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

§ 2º O edital será publicado no Boletim Interno da Organização Bombeiro Militar a que pertencer o acusado e afixado em mural, em local público, na entrada desta, para os acusados que se encontrarem na inatividade o edital será publicado no Boletim do Comando-Geral do CBMSC.

§ 3º Se o acusado estiver preso, será solicitada a sua apresentação perante a autoridade processante em local, dia e hora designados.

SUBSEÇÃO II
DA DEFESA PRÉVIA

Art. 33. Citado no libelo acusatório e demais documentos do processo administrativo disciplinar, o acusado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia por escrito (de próprio punho ou impressa) e devidamente assinada, por si próprio ou por seu defensor.

§ 1º A contagem do início do prazo começa no dia útil subsequente ao da ciência.

§ 2º Em caráter excepcional, sem comprometer a eficácia e a oportunidade da ação disciplinar, o prazo para apresentar a defesa prévia poderá ser prorrogado a pedido da defesa, justificadamente, por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 3º Caso não deseje apresentar defesa, o acusado deverá manifestar por escrito (de próprio punho ou impresso) e assinado.

§ 4º A recusa do acusado em apor o ciente no libelo acusatório será certificada pela autoridade processante, com as assinaturas de duas testemunhas.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa contar-se-á da data da recusa por parte do acusado.

Art. 34. No prazo da defesa prévia, o acusado poderá apresentar defesa escrita, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a produção de provas legalmente admitidas para o esclarecimento dos fatos e sua defesa.

SUBSEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO

Art. 35. Estabelecida a relação processual, com a citação válida, a autoridade processante, na fase da instrução, promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º Havendo instrução no processo administrativo disciplinar, o interrogatório será oportunizado ao acusado como último ato da fase de instrução, devendo ser oportunizado novo interrogatório caso sejam produzidas provas após a realização do interrogatório anterior.

§ 2º O acusado ou seu defensor, quando houver constituído, será intimado de todos os atos da fase de instrução do processo, podendo formular quesitos em caso de perícia ou questões em caso de inquirição de testemunhas, que serão sempre dirigidos diretamente à autoridade processante, bem como, requerer a juntada de documentos que apresentar como matéria de defesa.

§ 3º A intimação do acusado ou seu defensor será feita por qualquer meio válido de contato, com a seguinte ordem de prioridade:

I - entrega em mãos ao acusado ou seu defensor;

II - encaminhamento por e-mail;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

III - encaminhamento por aplicativo de mensagem;

IV - encaminhamento por correio com aviso de recebimento;

V - edital publicado no Boletim Interno da Organização Bombeiro Militar a que pertencer o acusado e afixado em mural, em local público, na entrada desta, para os acusados que se encontrarem na inatividade o edital será publicado no Boletim do Comando-Geral do CBMSC; e

VI – outro meio válido de contato.

Art. 36. A instrução assegurará ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º Em qualquer fase do processo será permitida a juntada de documentos.

§ 2ºTodos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados no processo administrativo disciplinar.

§ 3º A autoridade processante poderá, desde que devidamente fundamentado, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 4º Poderá ser indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 37. Testemunhas, ofendido e acusado, exceto em caso de urgência inadiável, serão ouvidos, em regra, entre as oito e as vinte horas.

Art. 38. A autoridade processante poderá expedir carta precatória sempre que houver necessidade de inquirir testemunha que se encontre em lugar estranho à circunscrição da Organização Bombeiro Militar que originou o processo administrativo disciplinar, devendo ser endereçada ao Comandante da respectiva OBM que, por sua vez, designará o encarregado do termo.

Art. 39. Os autos de Investigação Preliminar, Sindicância ou de Inquérito Técnico, Inquérito Policial Civil ou Militar, que noticiarem possível transgressão disciplinar praticada por bombeiro militar, integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução, ou como parte integrante da portaria de instauração.

Art. 40. Havendo a oitiva de testemunhas, a autoridade processante deverá cientificar o acusado, informando data, local e hora para que, querendo, faça-se presente com ou sem o seu defensor, devendo todos assinarem o termo de declaração.

§ 1º As testemunhas serão intimadas a depor em dia, local e hora previamente designados, mediante mandado expedido pela autoridade processante, devendo a segunda via, com o ciente do acusado, ser anexada aos autos.

§ 2º As testemunhas indicadas pela defesa no libelo acusatório, após citação, poderão comparecer à audiência independentemente de intimação ou mediante esta, se assim for informado pelo acusado.

§3º O agendamento de oitiva de testemunhas, tanto pelo encarregado como pela defesa, deverá ser informado no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da audiência marcada.

§ 4º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde estiver lotada, com a indicação do dia, local e hora marcados para inquirição.

§ 5º Os militares serão intimados e/ou notificados por intermédio da autoridade a que estiverem subordinados.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

§ 6º As testemunhas serão inquiridas de forma individual, separadamente, de modo que uma não possa ouvir o depoimento da outra, devendo a autoridade processante adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

§ 7º Como regra serão inquiridas primeiramente as testemunhas de acusação e depois as de defesa, em caso de necessidade e mediante justificativa que constará no relatório do processo, podem ser inquiridas novas testemunhas após as arroladas pela defesa, porém, sempre antes das alegações finais.

§ 8º Para cada fato poderão ser inquiridas testemunhas de acusação, facultando-se, igualmente, ao acusado a indicação de testemunhas de defesa por fato a ser apurado.

§ 9º Será facultado ao acusado, solicitar a reinquirição de testemunhas, por intermédio da autoridade processante do processo que, a critério desta, poderá fazê-lo ou não.

§ 10 A quantidade de testemunhas a serem ouvidas, tanto de acusação como de defesa, será determinada pela autoridade processante, podendo esta indeferir oitivas solicitadas pela defesa, desde que sejam meramente protelatórias ou irrelevantes para a elucidação dos fatos.

§ 11 Quando a defesa acompanhar a oitiva de testemunhas, a autoridade processante poderá indeferir as perguntas impertinentes, ofensivas ou que não sejam relevantes para a elucidação dos fatos, formuladas pela defesa e direcionadas a testemunhas, devendo registrar o questionamento feito e a justificativa do indeferimento.

Art. 41. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º A testemunha deve declarar seu nome, idade, estado civil, endereço residencial, profissão e lugar onde exerce atividade, se é parente, e em que grau, do acusado e do ofendido, quais as suas relações com qualquer deles, e relatar o que sabe ou tem razão de saber, a respeito do fato narrado na peça de acusação e as circunstâncias que com o mesmo tenha pertinência, devendo tais informações serem redigidas no termo de depoimento, pela autoridade responsável.

§ 2º A testemunha não pode limitar o seu depoimento à simples declaração de que confirma o que prestou no Inquérito Policial Militar ou em outro procedimento administrativo prestado anteriormente.

§ 3º Na redação do depoimento, a autoridade responsável pelo termo deverá limitar-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.

Art. 42. Se a autoridade processante verificar que a presença do acusado e/ou de seu defensor, pela sua atitude, poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, poderá, mediante manifestação desta, impedir o comparecimento, a entrada ou providenciar a sua retirada do recinto quando for o caso, permanecendo seu defensor, se houver constituído. Neste caso deverá constar no termo a ocorrência e os motivos que ensejaram esta providência.

§ 1º Caso a autoridade processante necessite tomar as medidas previstas no caput contra o defensor, outro deverá ser nomeado para acompanhar a oitiva, e deverá constar no termo a ocorrência e os motivos que ensejaram esta providência.

§2º Em ambas as situações, caso o acusado ou seu defensor manifestem interesse em formular quesitos por escrito para a testemunha, estes serão entregues à autoridade processante.

Art. 43. Após regularmente cientificado dos atos a serem praticados, em audiência, considerar-se-á o acusado ciente desses atos desde logo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

Art. 44. O acusado comunicará à autoridade processante as mudanças de endereço no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.

Art. 45. Concluída a inquirição das testemunhas e a produção dos demais meios de prova, a autoridade processante promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º O interrogatório será feito, obrigatoriamente, pela autoridade processante, não sendo permitida a intervenção de qualquer outra pessoa.

§ 2º Findo o interrogatório, poderá o defensor levantar questões de ordem, que a autoridade processante fará consignar no auto, se assim lhe for requerido.

§ 3º A critério da autoridade processante, consignar-se-ão as perguntas que o acusado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

Art. 46. O acusado deve ser intimado para o interrogatório, diretamente ou por meio do seu defensor, quando constituído, na forma do art. 26 deste regulamento.

§ 1º O interrogatório é instrumento de defesa, sendo seu exercício facultado ao acusado que, mesmo devidamente intimado, pode deixar de comparecer, situação que será certificada pela autoridade processante nos autos.

§ 2º Antes de iniciar o interrogatório, a autoridade processante observará ao acusado que, embora não esteja obrigado a responder as perguntas que lhe forem formuladas, este constitui um meio de defesa.

§ 3º A todo tempo poderá ser procedido novo interrogatório, quando houver produção de prova após o interrogatório anterior e a defesa e/ou autoridade processante julgarem necessário.

Art. 47. No caso de mais de um acusado sobre o mesmo fato, apurados em procedimentos distintos, sempre que houver divergências em declarações sobre fatos ou circunstâncias relevantes entre seus depoimentos, será admitida a acareação entre eles.

Parágrafo único. Poderá ser procedida acareação entre o acusado e as testemunhas, ou entre estas.

SUBSEÇÃO IV
DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Art. 48. Terminada a instrução, a autoridade processante promoverá a intimação do acusado e/ ou de seu defensor para vista ao processo e apresentação da defesa escrita (de próprio punho ou impresso), em alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; o início do prazo é a contar do dia subsequente ao do recebimento da intimação.

SUBSEÇÃO V
DO RELATÓRIO DA AUTORIDADE PROCESSANTE

Art. 49. Concluída a defesa, cabe à autoridade processante elaborar relatório circunstanciado de tudo o que foi apurado nos autos, indicando inclusive o dispositivo transgredido, encaminhando, a seguir, o processo à autoridade delegante, para o julgamento e/ou providências cabíveis.

Art. 50. O relatório será sucinto, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, levando-se em consideração as alegações da defesa.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

§ 1º Todos os argumentos da defesa serão apreciados individualmente pela autoridade processante, que motivadamente indicará a procedência ou não dos mesmos.

§ 2º O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do bombeiro militar.

§ 3º Reconhecida a responsabilidade do bombeiro militar, a autoridade processante indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido.

§ 4º Não constarão no relatório da autoridade processante a indicação das circunstâncias agravantes ou atenuantes, se houverem, assim como a sugestão de punição a ser aplicada.

SEÇÃO V
DO JULGAMENTO

Art. 51. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da autoridade processante, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 52. O processo será julgado pela autoridade competente ou que delegou sua competência processual à autoridade processante, em no máximo 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo ou do recebimento das alegações finais quando a autoridade processante for a própria autoridade delegante.

§ 1º Não poderá funcionar como autoridade julgadora, ainda que competente para punir o infrator, aquela que:

I - for amigo íntimo ou inimigo do acusado;

II - for cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive; e

III - tiver denunciado o fato apurado.

§ 2º Se a penalidade aplicável exceder a alçada da autoridade que determinou a instauração do processo, este será remetido à autoridade competente para aplicar a punição pretendida devidamente acompanhado de parecer fundamentado, e a autoridade competente decidirá no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º Havendo mais de um acusado pelo mesmo fato e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena a cada um dos acusados, em que pese os distintos processos administrativos disciplinares.

§ 4º Se a penalidade prevista for o licenciamento a bem da disciplina, o julgamento caberá às autoridades de que trata o art. 29, § 1º, do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais.

§ 5º Da decisão será intimado o acusado e/ou seu defensor.

Art. 53. Na aplicação da punição, a autoridade julgadora adotará como base a sanção indicada para uma das transgressões disciplinares especificadas no Anexo I deste regulamento, podendo aplicar punição maior ou menor a partir da análise de que trata o art. 14, bem como o reconhecimento das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 17 e 18, respectivamente, do Decreto 12.112/1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais).

Art. 54. A autoridade julgadora poderá dar ao processo solução diferente da proposta apresentada na conclusão da autoridade processante, desde que fundamentada nas provas dos autos.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, concordando ou discordando da conclusão da autoridade processante, as decisões da autoridade julgadora serão fundamentadas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

Art. 55. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a instauração de novo processo ou o retorno do processo à fase anterior conforme o caso, designando outra autoridade processante no caso de instauração de novo processo, em ambas as situações sem prejuízo da responsabilização administrativa da autoridade processante que houver procedido com culpa ou dolo.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A pretensão punitiva prescreve em 02 (dois) anos a contar da prática do fato ou ato que possa configurar transgressão disciplinar, havendo interrupção por ocasião da instauração do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A apuração da denúncia ou da comunicação de fato ou ato que possa configurar transgressão disciplinar ocorrida há mais de 02 (dois) anos se dará por meio de Investigação Preliminar.

Art. 57. A autoridade superior poderá avocar a decisão tomada pela autoridade competente na ocasião do julgamento quando entender que sua decisão não condiz com as provas contidas nos autos, podendo fazê-lo dentro do prazo prescricional.

Art. 58. Quando o fato imputado ao bombeiro militar estiver previsto como crime e transgressão disciplinar, a autoridade competente determinará a instauração de Inquérito Policial Militar, e apenas após a conclusão deste, poderá ser instaurado processo administrativo disciplinar.

§ 1º. A autoridade processante que a qualquer momento estiver diante da possibilidade da existência de indícios de crime militar, solicitará a autoridade delegante a instauração de Inquérito Policial Militar.

§ 2º. Se ocorrer qualquer das hipóteses indicadas no art. 28, do Código de Processo Penal Militar dispensar-se-á a instauração do Inquérito Policial Militar.

Art. 59. Os recursos para o processo administrativo disciplinar serão os previstos no Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (RDME), aprovado pelo Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980.

Art. 60. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados.

§ 1º Não será pronunciada qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outros municípios ou circunscrições poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

Art. 61. No processo administrativo disciplinar computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e

incluindo o do vencimento.

Art. 62. Na aplicação de sanções administrativas disciplinares pelas autoridades competentes buscar-se-á, no possível, a padronização estabelecida no Anexo I, deste Regulamento.

Art. 63. Este regulamento será revisto e atualizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Corporação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

ANEXO I
ORIENTAÇÕES QUANTO A PADRONIZAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

001) Faltar à verdade.
Detenção - 48 h

002) Utilizar-se do anonimato.
Detenção - 48 h

003) Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas.
Detenção - 48 h

004) Frequentar ou fazer parte de sindicatos, associações profissionais com caráter de sindicatos ou similares.
Prisão - 48 h

005) Deixar de punir transgressor da disciplina.
Detenção - 48 h

006) Não levar a falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento de autoridade competente, no mais curto prazo.
Detenção - 48 h

007) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.
Repreensão

008) Deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito.
Detenção - 48 h

009) Deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento.
Detenção - 48 h

010) Deixar de informar processo que lhe for encaminhado, exceto nos casos de suspeição ou impedimento ou absoluta falta de elementos, hipótese em que estas circunstâncias serão fundamentadas.
Detenção - 48 h

011) Deixar de apresentar à autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber, desde que elaborado de acordo com os preceitos regulamentares.
Detenção - 48 h

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

012) Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou policial de que esteja investido ou que deva promover.
Detenção - 48 h

013) Apresentar parte ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão.
Prisão - 48 h

014) Dificultar ao subordinado a apresentação de recursos.
Detenção - 48 h

015) Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida, tão logo seja possível.
Repreensão

016) Retardar a execução de qualquer ordem.
Repreensão

017) Aconselhar ou recomendar para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a execução.
Detenção - 48 h

018) Não cumprir ordem recebida.
Detenção - 48 h

019) Simular doença para se esquivar ao cumprimento de qualquer dever bombeiro militar.
Detenção - 8 Dias

020) Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.
Detenção - 48 h

021) Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OPM, ou a qualquer ato de serviço.
Detenção - 48 h

022) Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir.
Faltar (Detenção - 04 Dias) Chegar Atrasado (Repreensão)

023) Permutar o serviço sem permissão de autoridade competente.
Detenção - 48 h

024) Comparecer o bombeiro militar a qualquer solenidade, festividade ou reunião social com uniforme diferente do marcado.
Repreensão

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

025) Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.
Prisão - 48 h

026) Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem.
Detenção - 48 h

027) Deixar de apresentar-se, nos prazos regulamentares, à OBM para que tenha sido transferido ou classificado e às autoridades competentes nos casos de omissão ou serviço extraordinário para os quais tenha sido designado.
Detenção - 72 h

028) Não se apresentar no fim de qualquer afastamento do serviço, ou ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido.
Repreensão

029) Representar a OBM e mesmo a Corporação, em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado.
Detenção - 48 h

030) Tomar compromisso pela OBM que comanda ou que serve sem estar autorizado.
Detenção - 48 h

031) Contrair dívidas ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe.
Detenção - 72 h

032) Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido.
Detenção - 72 h

033) Não atender a observação de autoridade competente para satisfazer débito já reclamado.
Detenção - 4 Dias

034) Não atender a obrigação de dar assistência à sua família ou dependentes legalmente constituídos.
Detenção - 72 h

035) Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido, quando isso não configurar crime.
Prisão - 48 h

036) Realizar ou propor transações pecuniárias envolvendo superior, igual ou subordinado. Não são considerados transações pecuniárias os empréstimos em dinheiro sem auferir lucro.
Prisão - 48 h

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

037) Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento.
Detenção - 48 h

038) Recorrer ao Judiciário sem antes esgotar todos os recursos administrativos; Vedação não recepcionada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, portanto não pode ser considerada como transgressão disciplinar.

039) Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob jurisdição bombeiro militar, material, viatura ou animal, ou mesmo deles servir-se sem ordem do responsável ou proprietário.
Prisão - 04 Dias

040) Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta.
Detenção - 4 Dias

041) Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo em qualquer circunstância.
Repreensão

042) Portar-se sem compostura em lugar público.
Detenção - 48 h

043) Frequentar lugares incompatíveis com o seu nível social e o decoro da classe.
Detenção - 48 h

044) Permanecer a Praça em dependência da OBM, desde que seja estranha ao serviço, ou sem consentimento ou ordem de autoridade competente.
Repreensão

045) Portar a Praça arma regulamentar sem estar de serviço ou sem ordem para tal.
Detenção - 48 h

046) Portar a Praça arma não regulamentar sem permissão por escrito de autoridade competente.
Detenção - 48 h

047) Disparar arma por imprudência ou negligência.
Detenção - 48 h

048) Içar ou arriar Bandeira ou Insígnia, sem ordem para tal.
Repreensão

049) Dar toque ou fazer sinais, sem ordem para tal.
Repreensão

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

050) Conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horas impróprias.
Repreensão

051) Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.
Detenção - 48 h

052) Provocar ou fazer-se causa voluntariamente, de alarma injustificável.
Detenção - 48 h

053) Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisões.
Prisão - 48 h

054) Maltratar preso sob sua guarda.
Prisão - 48 h

055) Deixar alguém conversar ou entender-se com preso incomunicável, sem autorização da autoridade competente.
Detenção - 48 h

056) Conversar com sentinela ou preso incomunicável.
Detenção - 48 h

057) Deixar que presos conservem em seu poder instrumentos ou objetos não permitidos.
Detenção - 48 h

058) Conversar, sentar-se ou fumar a sentinela da hora ou plantão da hora, ou ainda consentir na formação ou permanência de grupo ou de pessoas junto a seu posto de serviço.
Repreensão

059) Fumar em lugar ou ocasiões onde isso seja vedado ou quando se dirigir a superior.
Repreensão

060) Tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos em área bombeiro militar ou sob jurisdição bombeiro militar.
Prisão - 48 h

061) Tomar parte em área bombeiro militar ou sob jurisdição bombeiro militar, em discussões a respeito de política ou religião ou mesmo provocá-las.
Detenção - 48 h

062) Manifestar-se, publicamente, a respeito de assuntos políticos ou tomar parte, fardado, em manifestações da mesma natureza.
Prisão - 4 Dias

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

063) Deixar o superior de determinar a saída imediata, de solenidade bombeiro militar ou civil, de subordinado que a ela compareça em uniforme diferente do marcado.
Repreensão

064) Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado.
Repreensão

065) Sobrepor ao uniforme, insígnia ou medalha não regulamentar, bem como usar indevidamente, distintivo ou condecoração.
Repreensão

066) Andar o bombeiro militar a pé ou em coletivos públicos com uniforme inadequado contrariando o Regulamento de Uniformes do CBMSC, ou normas a respeito.
Repreensão

067) Usar traje civil quando isso contrariar ordem de autoridade competente.
Repreensão

068) Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.
Repreensão

069) Dar conhecimento de fatos, documentos ou assuntos bombeiros militares a quem não deva ter conhecimento e não tenha atribuições para neles intervir.
Prisão - 48 h

070) Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos bombeiro militar que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firam a disciplina ou a segurança.
Prisão - 72 h

071) Entrar ou sair de qualquer OBM com objetos ou embrulhos pertencentes ao Estado, sem a autorização da autoridade competente.
Repreensão

072) Deixar o Oficial ou Aspirante-a-oficial, ao entrar em OBM onde não sirva, de dar ciência de sua presença ao Oficial-de-dia, e, em seguida de procurar o Comandante ou o mais graduado dos Oficiais presentes para cumprimentá-lo.
Repreensão

073) Deixar o Subtenente, Sargento, Cabo ou Soldado, ao entrar em OBM onde não sirva, de apresentar-se ao Oficial-de-dia ou seu substituto legal.
Repreensão

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

074) Deixar o Comandante da Guarda ou Agente de Segurança correspondente de cumprir às prescrições regulamentares com respeito à entrada ou permanência na OBM de civis, militares ou bombeiros militares estranhos à mesma.
Detenção - 48 h

075) Penetrar o bombeiro militar sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde esse se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada seja vedada.
Repreensão

076) Penetrar ou tentar penetrar o bombeiro militar em alojamento de outra Subunidade, depois da revista do recolher, salvo os Oficiais ou Sargentos, que, pelas suas funções, sejam isto obrigados.
Repreensão

077) Tentar ou sair de OBM com força armada, sem prévio conhecimento ou ordem da autoridade competente.
Repreensão

078) Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da OBM fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo Chefe ou sem a sua ordem escrita com expressa declaração de motivos, salvo situações de emergência.
Detenção - 48 h

079) Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.
Detenção - 48 h

080) Deixar de portar, o bombeiro militar, o seu documento de identidade estando ou não fardado ou de exibi-lo quando solicitado.
Repreensão

081) Maltratar ou não ter devido cuidado no trato com animais.
Repreensão

082) Desrespeitar em público as convenções sociais.
Detenção - 72 h

083) Desconsiderar ou desrespeitar autoridade civil.
Detenção - 72 h

084) Desconsiderar Corporação Judiciária, ou qualquer de seus membros, bem como criticar, em público ou pela imprensa, seus atos e decisões.
Detenção - 72 h

085) Não se apresentar a Superior Hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência às normas regulamentares.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

Repreensão

086) Deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar a Superior, ressalvadas as exceções previstas no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas.
Repreensão

087) Sentar-se a praça, em público, a mesa em que estiver oficial ou vice-versa, salvo em solenidades, festividades, ou reuniões sociais.
Advertência

088) Deixar deliberadamente de corresponder a cumprimento de Subordinado.
Repreensão

089) Deixar o subordinado, quer uniformizado, que em traje civil, de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito.
Repreensão

090) Deixar ou negar-se a receber vencimento, alimentação, fardamento, equipamento ou material que lhe será destinado ou deva ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade.
Prisão - 48 h

091) Deixar o bombeiro militar, presente a solenidades internas ou externas onde se encontrarem superiores hierárquicos, de saudá-los de acordo com as normas regulamentares.
Detenção - 48 h

092) Deixar o Oficial ou Aspirante-a-oficial, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao de maior posto e ao substituto legal imediato, da OBM onde serve, para cumprimentá-los, salvo ordem ou instrução a respeito.
Detenção - 48 h

093) Deixar o Subtenente ou Sargento, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante ou chefe imediato.
Detenção - 48 h

094) Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior.
Detenção - 72 h

095) Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo.
Detenção - 72 h

096) Procurar desacreditar seu igual ou subordinado.
Detenção - 48 h

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

097) Ofender, provocar ou desafiar superior.
Prisão - 8 Dias

098) Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado.
Prisão - 4 Dias

099) Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.
Detenção - 72 h

100) Travar discussão, rixa ou luta corporal com seu igual ou subordinado.
Prisão - 4 Dias

101) Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares ou bombeiros militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados.
Prisão - 72 h

102) Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica ou de apoio a ato de superior, com exceção das demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com conhecimento do homenageado.
Prisão - 04 Dias

103) Aceitar o bombeiro militar qualquer manifestação coletiva de seus subordinados, salvo a exceção do número anterior.
Prisão - 4 Dias

104) Autorizar, promover ou assinar petições coletivas dirigidas a qualquer autoridade civil ou bombeiro militar.
Detenção - 48 h

105) Dirigir memoriais ou petições, a qualquer autoridade, sobre assuntos da alçada do Comando-Geral do CBMSC, salvo em grau de recurso na forma prevista neste Regulamento.
Prisão - 4 Dias

106) Ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área bombeiro militar, ou sob jurisdição bombeiro militar, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral.
Prisão - 4 Dias

107) Ter em seu poder, ou introduzir, em área bombeiro militar, ou sob jurisdição bombeiro militar, inflamável ou explosivo, sem permissão da autoridade competente.
Detenção - 48 h

108) Ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área bombeiro militar, tóxicos ou entorpecentes, a não ser mediante prescrição de autoridade competente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

Prisão - 30 Dias

109) Ter em seu poder ou introduzir, em área bombeiro militar, ou sob jurisdição bombeiro militar, bebidas alcoólicas, salvo quando devidamente autorizado.
Prisão - 4 Dias

110) Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos psicotrópicos.
Prisão - 15 Dias

111) Embriagar-se ou induzir outro à embriaguez, embora tal estado não tenha sido constatado por médico.
Prisão - 48 h

112) Usar o uniforme, quando de folga, se isso contrariar ordem de autoridade competente.
Repreensão

113) Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigodes ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito.
Repreensão

114) Utilizar ou autorizar a utilização de subordinados para serviços não previstos em regulamento.
Detenção - 24 h

115) Dar, por escrito ou verbalmente, ordem ilegal ou claramente inexequível, que possa acarretar ao subordinado responsabilidade, ainda que não chegue a ser cumprida.
Detenção - 48 h

116) Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente.
Detenção - 04 Dias

117) Omitir, em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.
Detenção - 48 h

118) Violar ou deixar de preservar local de crime.
Detenção - 48 h

119) Soltar preso ou detido ou dispensar parte de ocorrência sem ordem da autoridade competente.
Prisão - 4 Dias

120) Participar o bombeiro militar da ativa, de firma comercial, de empresa industrial de qualquer natureza, ou nelas exercer função ou emprego remunerado.
Detenção - 48 h

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

121) Permanecer, o Oficial ou Aspirante-a-oficial, em trajes civis no interior do quartel, em horas de expediente, sem estar para isso autorizado.
Repreensão

122) Entrar ou permanecer em trajes civis no interior do quartel sem estar para isso autorizado.
Detenção - 48 h

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

ANEXO II
ROTEIRO DO PROCESSO DISCIPLINAR

FASES
PROVIDÊNCIAS

I. INSTAURAÇÃO - (art. 30 a 32)

1. Elaboração da portaria de instauração (em duas vias), contendo:

a) identificação da OBM da autoridade delegante;

b) Nr da portaria;

c) data da portaria;

d) nome da autoridade delegante e processante (se houver);

e) fato a ser investigado;

f) autor dos fatos (em tese);

g) enquadramento no RDPMSC (dispositivo - em tese - transgredido);

h) prazo para a investigação.

i) citar anexos que seguem com a portaria obrigatoriamente (documentos que comunicaram o fato).

2. Publicação da Portaria em BCBM, BRCBM ou BI.

3. Entrega da portaria à autoridade processante, com registro de recebimento nas duas vias, uma via segue com a autoridade processante e a outra fica arquivada com cópia dos documentos que comunicaram o fato na corregedoria-setorial da OBM.

II. AUTUAÇÃO

1. Autuação da portaria de delegação pela autoridade processante, com a documentação que a acompanha;

2. Confecção do libelo acusatório;

3. Na autuação o processo deve seguir a seguinte ordem:

a) capa;

b) termo de abertura;

c) sumário;

d) portaria;

e) documentos que comunicaram o fato; e

f) libelo acusatório.

III. CITAÇÃO

1. A citação é feita através do libelo acusatório, sendo que:

a) o libelo acusatório é feito em duas vias, sendo que a via original é assinada pelo acusado e fica com o encarregado, junto ao processo;

b) a cópia do libelo acusatório, da portaria de instauração e dos documentos que comunicaram o fato são entregues ao acusado, para que auxiliem em sua defesa.

2. O libelo acusatório deve conter:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

a) transcrição dos fatos imputados com o(s) dispositivo(s), em tese, infringido(s), tal como se encontra na Portaria de Instauração;

b) a autoridade processante;

c) a autoridade delegante;

d) o prazo para apresentação da defesa prévia;

e) referência à portaria de instauração do PAD (que é entregue anexa com o libelo acusatório);

f) indicação de testemunhas a serem ouvidas e provas a serem produzidas (que se tem conhecimento até o momento); e

g) ciente do acusado, com local, data, hora, nome e assinatura.

IV. DEFESA PRÉVIA - (art.33 e 34)

1. A apresentação da defesa prévia deve ser feita por escrito pelo acusado ou seu defensor;

2. Caso o prazo para apresentação da defesa prévia passe, sem que a mesma seja apresentada, o encarregado fará constar o fato no sumário e seguirá com a fase de instrução.

3. Caso o acusado compareça e verbalmente reconheça os fatos que lhe estão sendo imputados, o encarregado registrará a manifestação através de uma certidão e anexará aos autos.

4. Caso o acusado compareça e verbalmente decline do seu direito de apresentar defesa prévia, sem se manifestar sobre os fatos, o encarregado registrará a manifestação através de uma certidão e anexará aos autos.

V. INSTRUÇÃO - (art. 35 a 47)

1. Sequência típica de produção de provas:

a) tomada de depoimentos de acusação;(Portaria Nr 388-19 – Institui o RPAD do CBMSC e dá outras providências - Fl 33)

b) produção de provas de acusação;

c) tomada de depoimentos de defesa;

d) produção de provas de defesa;

e) realização de acareações, se necessário;

f) realização de perícias e demais diligências, quando necessárias ou forem solicitadas pelo acusado;

g) juntada de documentos diversos;

e) qualificação e interrogatório do acusado.

2. A sequência lógica é sempre a produção de provas de acusação e depois as de defesa. No entanto, se durante a fase de produção de provas, novas provas forem se mostrando necessárias, elas serão colhidas respeitando-se também a sequência de acusação e depois defesa.

3. A produção de qualquer oitiva ou perícia deve ser comunicada com antecedência mínima de 48 horas ao acusado, de modo que este possa exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa (comparecer à oitiva ou formular quesitos para a perícia).

4. A qualificação e interrogatório tem como objetivo possibilitar ao acusado a oportunidade de exercer a sua defesa, falando sobre os fatos e tendo conhecimento de todas as provas até o momento produzidas.

Esta é uma faculdade do acusado, podendo exercê-la da maneira que desejar, apresentando sua versão dos fatos, calando-se, ou até mesmo não comparecendo.

5. Se o acusado não comparecer para a qualificação e interrogatório, será lavrada certidão.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

VI. ALEGAÇÕES FINAIS - (art. 48)

1. Intimação do acusado e/ou seu defensor para vista ao processo e apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2. Caso o prazo para apresentação das alegações finais passe, sem que a mesma seja apresentada, o encarregado fará constar o fato no sumário, lavrando certidão e seguirá confeccionando o relatório.

3. As alegações finais configuram-se no mais importante momento para o exercício do contraditório, pois é neste momento que o acusado tem acesso a toda a prova produzida e pode dar sua versão sobre tudo.

VII. RELATÓRIO - (art. 49 e 50)

1. O relatório deve ser elaborado pelo encarregado, com a finalidade de organizar de forma lógica e resumida todas as provas coletadas, objetivando munir a autoridade delegante de todas as informações necessárias para tomar a sua decisão.

2. O relatório deve ser organizado da seguinte forma:(Portaria Nr 388-19 – Institui o RPAD do CBMSC e dá outras providências - Fl 34)

a. Diligências realizadas: colocar de forma cronológica todas as providências tomadas durante a investigação, principalmente as relacionadas a produção de provas, com: descrição, data e folhas (dos autos);

b. Resultados obtidos: nesta parte o encarregado não só relaciona, como principalmente analisa as provas coletadas, organizando as informações da seguinte forma:

- História dos fatos: um pequeno resumo dos fatos, sob o ponto de vista das provas coletadas, organizado de forma cronológica e sempre citando a fonte (página onde está a informação). O confronto entre as provas constantes dos autos é essencial, sempre levando em consideração a versão da defesa.

- análise das provas: a análise das provas deve levar em consideração a história dos fatos e todas as provas produzidas e as versões apresentadas, principalmente as que confrontam com as apresentadas pela defesa.

- posição final: é a análise de mérito da autoridade processante, que avalia se as provas coletadas demonstram ou não que o acusado realmente cometeu a transgressão imputada a ele na portaria de instauração. A posição final deve relacionar os fatos ao enquadramento dado na portaria.

c. Conclusão: confirmação ou não dos indícios de autoria da transgressão praticada, em tese, pelo acusado. Nela não se deve sugerir punição, pois a competência para aplicar ou não a punição e a fixar a sua dosimetria é da autoridade delegante. Neste item, deve-se apontar, excepcionalmente, indícios de crimes e/ou outras transgressões possivelmente cometidas pelo acusado ou por terceiros, quando verificadas nas etapas.

3. No relatório é imprescindível que a autoridade processante analise todos os argumentos apresentados pela defesa, sejam eles de fato ou de direito. Isto porque o direito ao contraditório não se restringe à possibilidade do acusado apresentar suas versões sobre os fatos, mas de, principalmente, considerar essas versões, mesmo que seja para negá-las, devendo o encarregado rebater com a devida fundamentação.

4. Quando no processo não existe autoridade processante, o julgamento terá que conter os elementos constantes do relatório, incluindo-se ainda os próprios elementos do julgamento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

5. Após o relatório o encarregado deve encaminhar o PAD à autoridade delegante, a quem cabe dar a solução.

VIII. JULGAMENTO - (art. 51 a 55)

1. No julgamento a autoridade competente deve analisar todo o processo, podendo:

a. ratificar o relatório apresentado pela autoridade processante, acolhendo suas conclusões;

b. ratificar em parte o relatório, apresentando os elementos discordantes;

c. discordar do relatório, apresentando sua própria análise e conclusão.

2. Caso a autoridade competente discorde ao menos em parte do relatório, deve fazer a análise completa dos autos, de forma semelhante à análise feita pela autoridade processante, de forma a sustentar o seu posicionamento.

3. A solução deve ser publicada em BCBM, BRCBM ou BI.

4. O acusado e/ou seu defensor deve ser cientificado da decisão proferida.

5. A aplicação da punição disciplinar, caso ocorra, deve aguardar o trânsito em julgado da decisão administrativa, na forma da legislação vigente.

6. Após a decisão da autoridade competente, o setor responsável (corregedoria-setorial) deve atentar para o preenchimento correto e completo do sumário até o arquivamento do processo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

ANEXO III
MODELOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

	AUTOS DE PAD Nr _____ - _____ - _____.
ANO	
LOCAL	
ENCARREGADO (Posto Mtcl NOME)	
ACUSADO(S) (Posto/Grad Mtcl NOME)	

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

TERMO DE ABERTURA

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Florianópolis, em cumprimento à determinação constante na Portaria de 015/2019/CORREG/CBMSC, de 5 de abril de 2019, dei início ao presente Processo Administrativo Disciplinar, autuando os documentos que adiante seguem.

SERAFIM DE JESUS – 2º Ten BM
Autoridade Processante

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

SUMÁRIO

AUTUAÇÃO	Data: ____/____/____			
- Capa	Fls.: 01			
- Sumário	Fls.: 02			
- Portaria	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
- Documentos instrutórios	Fls.: _____ à _____			
DEFESA PRÉVIA				
- Libelo Acusatório	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
- Defesa Prévia	Sim ( )	Não ( )	Fls.: ____ à ____	Data: ____/____/____
INSTRUÇÃO	Sim ( )	Não ( )		
- Depoimentos de acusação	Fls.: _____ à _____			
- Depoimentos de defesa	Fls.: _____ à _____			
- Documentos diversos	Fls.: _____ à _____			
- Interrogatório	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
ALEGAÇÕES FINAIS				
Intimação	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
Alegações Finais	Sim ( )	Não ( )	Fls.: ____ à ____	Data: ____/____/____
RELATÓRIO				
Relatório	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
Encaminhamento à autoridade delegante			Data: ____/____/____	
SOLUÇÃO				
Solução	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
Encaminhamento à Corregedoria Geral ou Setorial			Data: ____/____/____	
DA FASE RECURSAL AO ARQUIVAMENTO				
Publicação em B.I.	B.I. Nr _____, de ____/____/____			
Intimação da solução	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
Reconsideração de Ato	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
Solução da reconsideração	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
Publicação da Reconsideração de Ato			B.I. Nr _____, de ____/____/____	
Intimação da Solução da Reconsideração de Ato			Fls.: ____ à ____	Data: ____/____/____
Queixa	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
Solução da queixa	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
Publicação da queixa	B.I. Nr _____, de ____/____/____			
Intimação da solução da queixa	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
Elaboração da Nota de Punição	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
Publicação da Nota de Punição	B.I. Nr _____, de ____/____/____			
Cumprimento do castigo	Fls.: _____ à _____		Data: ____/____/____	
Publicação do castigo	B.I. Nr _____, de ____/____/____			
Inserção da punição no SIGRH				
Certificação da Inserção	Data: ____/____/____			
Arquivamento	Data: ____/____/____		Local: _____	

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE PAD Nr 015/2019/CORREG/CBMSC, DE 5 DE ABRIL DE 2019
OBM: 1º BBM
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 015/2019/CBMSC

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 015/2019/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Sd BM Mtcl 931111-1 Anastácio José, do 1º/1ª/1º BBM - Florianópolis, por ter faltado ao serviço para o qual estava escalado no dia 8 de março de 2019 (terça-feira), na Sede da 1ª/1º BBM – Trindade, conforme cópia do Relatório de Serviço Diário, em anexo. Fatos estes que podem, em tese, ensejar o cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir) do Anexo I do Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o 2º Ten BM Mtcl 933333-3 Serafim de Jesus como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 1º BBM.

ANTÔNIO DOS PESARES – Ten Cel BM
Comandante do 1º BBM

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

LIBELO ACUSATÓRIO

O 2º Ten BM Mtcl 933333-3 SERAFIM DE JESUS, Autoridade Processante do presente PAD, nomeado pela Portaria Nr 015/2019/CORREG/CBMSC, de 5 de abril de 2019, do Sr Ten Cel BM Comandante do 1º BBM – Florianópolis, atendendo ao que preceitua o Art. 5º, LV, da Constituição Federal, entrega ao Sd BM Mtcl 931111-1 ANASTÁCIO JOSÉ, do 1º/1ª/1º BBM - Florianópolis o presente Libelo Acusatório, segundo o qual lhe são imputadas as acusações descritas na Portaria de Instauração, que segue anexa a este Libelo Acusatório, acompanhada dos respectivos documentos que motivaram a sua expedição, com 06 folhas. A acusação apresentada poderá ensejar sanção(ões) administrativa(s) disciplinar(res) constante(s) na Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e/ou no Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980.

É facultado a V. Sª manifestar-se em defesa prévia escrita, por si, ou por seu defensor constituído, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste Libelo Acusatório, arrolar testemunhas, requerer a produção de provas e apresentar suas alegações em depoimento pessoal.

Salienta-se que é imprescindível que V.Sa. apresente, com a defesa prévia, as testemunhas que pretende que sejam ouvidas e as demais provas que necessitem ser produzidas em sua defesa.

Neste momento, pretende-se que sejam ouvidas as seguintes testemunhas:
1. _____;
2. _____;
3. _____.

Da mesma forma, pretende-se produzir as seguintes provas:
1. _____;
2. _____;
3. _____.

Florianópolis, 6 de abril de 2019.

_____
SERAFIM DE JESUS – 2º Ten BM
Autoridade Processante

Ciente do acusado na 2ª via

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CERTIDÃO

Certifico que o prazo de 5 (cinco) dias úteis, concedido ao acusado para que apresentasse sua defesa prévia, se assim desejasse, transcorreu sem manifestação do bombeiro militar acusado.

Florianópolis, 10 de abril de 2019.

SERAFIM DE JESUS – 2º Ten BM
Autoridade Processante

JOÃO DA SILVA
CPF 111.222.333-44
Testemunha

PEDRO PEDREIRA
CPF 111.222.333-44
Testemunha

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Número do Processo: PAD Nr 015/2019/CBMSC

Autoridade Processante: 2º Ten BM Mtcl 933333-3 SERAFIM DE JESUS

Acusado: Sd BM Mtcl 931111-1 ANASTÁCIO JOSÉ

Nome da Testemunha: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS SILVA

Local da oitiva: 1º Batalhão de Bombeiros Militar, Rua Santos Saraiva, 296, Bairro Estreito, Florianópolis/SC.

Data da oitiva: 15/04/2019 Hora: 1500h

Solicito o comparecimento de Vossa Senhoria no dia, local e horário acima mencionados a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos apurados por meio do PAD Nr 015/2019/CBMSC.

Ciente da testemunha:

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nota:
A intimação da testemunha poderá ser feita por qualquer meio válido de contato, com a seguinte ordem de prioridade: I - entrega em mãos; II - encaminhamento por e-mail; III - encaminhamento por aplicativo de mensagem; IV - encaminhamento por correio com aviso de recebimento; V – outro meio válido de contato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

NOTIFICAÇÃO DE OITIVA TESTEMUNHA

Número do Processo: PAD Nr 015/2019/CBMSC

Autoridade Processante: 2º Ten BM Mtcl 933333-3 SERAFIM DE JESUS

Acusado: Sd BM Mtcl 931111-1 ANASTÁCIO JOSÉ

Nome da Testemunha: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS SILVA

Local da oitiva: 1º Batalhão de Bombeiros Militar, Rua Santos Saraiva, 296, Bairro Estreito, Florianópolis/SC.

Data da oitiva: 15/04/2019 **Hora:** 1500h

Informo que no dia 15 de abril de 2019, a partir das 1500h, no 1º Batalhão de Bombeiros Militar, localizado na Rua Santos Saraiva, 296, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, será ouvida a testemunha Senhora MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS SILVA, referente ao PAD Nr 015/2019/CBMSC.

Informo que Vossa Senhoria poderá se fazer presente no dia e local mencionados, acompanhado ou não de defensor para acompanhar o ato.

Ciente do Bombeiro Militar Acusado:

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nota:
Na forma do art. 35, § 3º do R-PAD, a intimação do acusado ou seu defensor sobre os atos do processo poderá ser será feita por qualquer meio válido de contato, com a seguinte ordem de prioridade: I - entrega em mãos ao acusado ou seu defensor; II - encaminhamento por e-mail; III - encaminhamento por aplicativo de mensagem; IV - encaminhamento por correio com aviso de recebimento; V - edital publicado no Boletim Interno da Organização Bombeiro Militar a que pertencer o acusado e afixado em mural, em local público, na entrada desta, para os acusados que se encontrarem na inatividade o edital será publicado no Boletim do Comando-Geral do CBMSC; e VI – outro meio válido de contato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

TERMO DE INQUIRIÇÃO SUMÁRIA

AUTOS/LOCAL:
DATA:
HORÁRIO: INÍCIO: TÉRMINO:
ENCARREGADO DO TERMO:
COMPARECEU A **TESTEMUNHA** E SE IDENTIFICOU COMO SE CONSIGNA A SEGUIR:
NOME:
IDENTIDADE:
IDADE:
DATA NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL:
NATURALIDADE:
FILIAÇÃO:
INSTRUÇÃO:
PROFISSÃO:
LOCAL DE TRABALHO:
RESIDÊNCIA:
DEFENSOR:
PRESTOU O COMPROMISSO LEGAL DE DIZER A VERDADE SOBRE O QUE SOUBER E LHE FOR PERGUNTADO, Art. 342 do CPM.

Aos costumes nada disse. Sobre os fatos que deram origem a presente oitiva, respondeu que: estava de serviço no dia ..... Que exercia a função de serviços gerais no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar da trindade. Que presenciou o fato do Sd Anastácio chegar por volta das 0900h para o serviço. .....
Que disse ao Sargento ..... Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela testemunha e por mim, 2o Ten BM, que o digitei.

_____
MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS SILVA
Testemunha

_____
SERAFIM DE JESUS – 2º Ten BM
Autoridade Processante

_____
ANASTÁCIO JOSÉ – Sd BM
Acusado

_____
GODOFREDA SILVA – Advogada OAB 0000
Defensora

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

AUTOS/LOCAL:
DATA:
HORÁRIO – INÍCIO: **TÉRMINO:**
ENCARREGADO DO TERMO:
COMPARECEU O **ACUSADO** E SE IDENTIFICOU COMO SE CONSIGNA A SEGUIR:
NOME:
IDENTIDADE/MATRÍCULA:
IDADE:
DATA NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL:
NATURALIDADE:
FILIAÇÃO:
INSTRUÇÃO:
PROFISSÃO:
LOCAL DE TRABALHO:
RESIDÊNCIA:
DEFENSOR:
Cientificado da acusação, através da leitura da comunicação ou dos indícios que o tornam suspeito de fato contra si imputado. Cientificado também dos seus direitos constitucionais previstos no art. 5º da CR, dentre os quais: (1) o direito de permanecer calado, de ter assistência de advogado, o qual RESPONDEU_____. Sobre os fatos que deram origem a presente oitiva, respondeu que: estava de serviço no dia. Que quando deslocava para o serviço se deparou com..... Que chegou ao Quartel por volta das 0900h……..……. Que presenciou……. .... Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo acusado e por mim, 2º Ten BM Autoridade Processante do PAD, que o digitei.

_____
ANASTÁCIO JOSÉ – Sd BM
Acusado

_____
SERAFIM DE JESUS – 2º Ten BM
Autoridade Processante

_____
GODOFREDA SILVA – Advogada OAB 0000
Defensora

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

Florianópolis, 17 de junho de 2019.

Parte s/Nr - 2019

Ao Cap BM Comandante da 1a/1oBBM

Assunto: Solicitação

Referência:

Anexo:

Solicito prorrogação de 15 dias para conclusão do PAD Nr 01/2019/CBMSC.

SERAFIM DE JESUS – 2º Ten BM
Autoridade Processante

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Número do Processo: PAD Nr 015/2019/CBMSC

Autoridade Processante: 2º Ten BM Mtcl 933333-3 SERAFIM DE JESUS

Acusado: Sd BM Mtcl 931111-1 ANASTÁCIO JOSÉ

Por meio desta, notifico V.Sa. para vistas (além das cópias já entregues, está à disposição todo o processo para vistas e/ou cópias parciais ou integrais das peças já produzidas) ao Presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD Nr 15/2019/CBMSC), sendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para apresentar por escrito suas razões finais de defesa, por si, ou por seu defensor constituído.

Ciente do Bombeiro Militar Acusado:

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nota:
Na forma do art. 35, § 3º do R-PAD, a intimação do acusado ou seu defensor sobre os atos do processo poderá ser será feita por qualquer meio válido de contato, com a seguinte ordem de prioridade: I - entrega em mãos ao acusado ou seu defensor; II - encaminhamento por e-mail; III - encaminhamento por aplicativo de mensagem; IV - encaminhamento por correio com aviso de recebimento; V - edital publicado no Boletim Interno da Organização Bombeiro Militar a que pertencer o acusado e afixado em mural, em local público, na entrada desta, para os acusados que se encontrarem na inatividade o edital será publicado no Boletim do Comando-Geral do CBMSC; e VI – outro meio válido de contato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

RELATÓRIO DA AUTORIDADE PROCESSANTE
PAD Nr 15/2019/CBMSC

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por determinação do Senhor Ten Cel BM Comandante do 1º BBM, em desfavor do Sd BM Mtcl 90000-1 FULANO DA SILVA, do 1º/1ª/1º BBM (Florianópolis), por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ao chegar atrasado para o serviço do dia _____.

Inicialmente efetuei a entrega da peça de acusação ao acusado, que apresentou suas razões de defesa dentro do prazo regulamentar (fls. 07).

Analisando a defesa prévia, apresentada em folhas 9, o acusado alegou que _____. (considerar todas as argumentações apresentadas em sua defesa, fazendo a adequada análise circunstanciada)

Dando prosseguimento ao feito, juntei aos autos cópia da escala de serviço do mês de junho de 2018 da OBM de _____ (fls. 10), cópia do relatório de serviço diário do Chefe de Socorro (fls. 11) e Ficha de Conduta do acusado (fls. 12), ouvi a testemunha de acusação xxxxxxxxxxxxxxx (fls. 13), ouvi a testemunha de defesa _____ (fls. 14) e ouvi o acusado (fls. 15 e 16).

Por fim, abri o prazo regulamentar para as alegações finais, tendo o bombeiro militar acusado se manifestado pela ausência de novas justificativas de defesa (fls. 17). (considerar todas as argumentações apresentadas nas suas alegações finais, fazendo a adequada análise circunstanciada).

Dos elementos colhidos, verifica-se que o_____, acusado do presente PAD, estava escalado para serviço no dia 12/03/2019 (quarta-feira), conforme se constata pela análise da Escala e do Relatório de Serviço do Pelotão BM de _____ (fls. 7). Durante a manhã do dia 12/06/2018 (quarta-feira), por volta das 0700h, o bombeiro militar deslocava para o Quartel a fim de _____ quando aconteceu tal fato _____ (neste espaço deve ser feito um breve relato dos fatos, de acordo com que foi apurado com as provas, sempre referenciando a afirmação à prova, através da citação da página.

É o resumo dos fatos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

Pelo exposto, pelo que consta das provas e levando em consideração a defesa do acusado, conclui-se que o mesmo estava de serviço no dia dos fatos e que chegou na OBM às 0900h, e que ele não comparecer ao serviço e que não houve justificativa plausível para tal falta, sou de parecer que o militar acusado cometeu (ou não cometeu) a transgressão disciplinar que lhe é imputada.

Florianópolis, 15 de maio de 2019.

SERAFIM DE JESUS – 2º Ten BM
Autoridade Processante

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

SOLUÇÃO DO PAD Nr 015/2019/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 015/2019/CBMSC do 2º Ten BM Mtcl 933333-3 SERAFIM DE JESUS, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 931111-1 ANASTÁCIO JOSÉ, do 1º/1ª/1º BBM-Florianópolis, por ter cometido transgressão disciplinar ao chegar atrasado para o serviço para o qual estava escalado no dia _____ e por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria Nr, de 5 de março de 2019 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão da disciplina tipificada no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980.

Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado se apresentou para o serviço às 0900h, sem ter apresentado provas ou situações que justifiquem o atraso.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto Nr 12.112/1980;

3. Punir o acusado com **REPREENSÃO**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto Nr 12.112/1980;

4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de Nr 1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de Nr 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço);

5. Determinar ao B-1 do 1º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.

6. Ao B-1 do 1º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 1º BBM. (O B-1 da OBM deve atentar para todas as providências e prazos constantes do sumário, registrando todos os atos ocorridos ou não)

Florianópolis, 20 de maio de 2019.

_____
SERAFIM DE JESUS – 2º Ten BM
Autoridade Delegante

Ciente do acusado na 2ª via

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____
Nome: _____

Assinatura: _____

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 01/11/2019 às 18:31:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00014510/2019 e o código AG7M3D20.